

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0745

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI Nº 2.504/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a distribuição de honorários advocatícios e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º—Os honorários advocatícios incluídos na condenação, por acordo, arbitramento ou sucumbência, nos processos judiciais de qualquer natureza em que for parte o Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, pertence aos advogados, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, que:

I – estejam lotados e ocupando o cargo de advogado e em efetivo exercício de suas funções na Procuradoria do Município;

II – estejam nomeados ou designados para os exercícios de cargo de provimento em comissão, que sejam advogados, no exercício da profissão, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, durante o período de nomeação ou designação.

Art. 2º—Não terão direito ao recebimento de honorários tratados nesta lei os servidores que se enquadrarem nas seguintes situações:

I – servidores de outros órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, cedidos para a Procuradoria Municipal;

II – advogados do quadro de servidores da procuradoria do Município cedidos para outros órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal ou mesmo outras entidades da sociedade civil organizada, e que não estejam desenvolvendo suas atividades regulares na Procuradoria Municipal.

III – advogados nomeados em cargos em comissão e servidores que prestem serviços em outros órgãos vinculados a procuradoria municipal.

IV – deixarão de receber os honorários de que trata esta lei, os advogados que estiverem em licença-saúde, enquanto perdurar a respectiva licença e as advogadas que estiverem em gozo de licença-maternidade, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 3º—Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração dos servidores, para nenhum efeito.

Art. 4º—Os honorários advocatícios depositados pela parte contrária nos processos movidos pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste ou contra ele propostos, acompanhados pela Procuradoria Municipal, serão divididos na totalidade de 100% (cem por cento) do montante global entre os advogados mencionados no art. 1º e incisos desta lei, distribuídos da seguinte forma:

Art. 5º—Os honorários decorrentes da sucumbência ou arbitramento serão dispensados em causas que o Município litigar contra seus próprios servidores e agentes públicos, e poderão ser dispensados quando hipossuficiente o contribuinte, mediante requerimento deste, por despacho do Procurador Jurídico do Município.

Art. 6º—É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire do advogado ou assessor jurídico o direito ao recebimento de honorários processuais de que trata esta lei.

Art. 7º—Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 09 de dezembro de 2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

Cod122768